ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 772/2007

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência no Município de Conceição de Macabu – RJ estabelece regras, atribuições e funcionamento, revogando os artigos 11 e 12 do capítulo III da Lei 368/00 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETOS

Art.1º - Fica instituído o **Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA** – que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de ATENDIMENTO A Criança e ao Adolescente, executadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, que compreendem:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da politica Municipal responsável pela execução da política de Assistência a Infância e ao Adolescente ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

PUBLICADO NO JORNAL Diário EM 28/02/07 EDIÇÃO Nº 133

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistenciais;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos afetos a área;

VII – pagamento dos benefícios eventuais.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - São atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

II – delegar a função de assinar cheques ao Secretario Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 4° - São atribuições do secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

I – gerir o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar mensalmente a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo:

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X – submeter os exames e liquidações de despesas ao Controle Interno central do Município.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5° São atribuições do Coordenador do Fundo;

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo:

III – manter, em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente as demonstrações de receita e despesa;
b) mensalmente, os inventários de estoques;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de assistência social para serem submetidas ao Secretario de Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

VII – providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII – apresentar ao Secretario Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a assistência social;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e do orçamento próprio do Município

II – alienações patrimoniais, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações financeiras e operações de crédito de seus recursos;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços ou fornecimento de bens, auxílio, subvenções, contribuições e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

V – doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Outras Receitas.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.
§ 2° - A aplicação financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de previa aprovação do Secretario Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§ 3° - O Fundo Municipal poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de assistência social do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÂO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

SEÇÂO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBCEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os principio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal integrara o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10° - A contabilidade do Fundo Municipal, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12° - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1° - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e demais demonstrativo exigidos pela Administração e pela legislação pertinentes.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13° - A estrutura administrativa do fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência é composta de:

1 chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento – DAS II
1 contador ou técnico em contabilidade devidamente inscrito em seu órgão de classe;
1 auxiliar administrativo e
1 digitador.

Parágrafo único: Para preenchimento da vaga de Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento, o candidato deve ser bacharel em ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade e estar devidamente inscrito no seu Conselho de Classe;

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMETARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 14° - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do fundo.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16° - A despesa do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1°, bem como ao pessoal contratado para execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

III – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social.

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de assistência social mencionados no art. 1° ou de projetos que se destinam a mesma finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17° - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência terá vigência indeterminada, aplicando subsidiariamente a Lei Federal.

Art. 19° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos para fixar normas ou regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 20° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 11 e 12 do Capítulo III da Lei 368/00.

Conceição de Macabu, 26 de fevereiro de 2007.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL O Diário EM 28/02/2007 EDIÇÃO Nº 133